



DECRETO Nº 30 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre os valores do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da taxa de serviços urbanos para o ano de 2024, conforme especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica, e com fundamento no artigo 157 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 16 de 30 de outubro de 2023 e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizada a tabela de valores do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2024, com a aplicação do percentual de 3,71 % que representa a variação acumulada no exercício de 2023, medido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, expedido oficialmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º. Os prazos e descontos para o pagamento do IPTU, no exercício de 2024, serão os seguintes:

I – Pagamento em cota única no valor do IPTU obedecerá para as seguintes datas e vencimentos:

- a) Com 15% de desconto na data da 1º parcela: dia 10/04/2024.
- b) Com 10% de desconto na data da 2º parcela: dia 10/05/2024.
- c) Com 5% de desconto na data da 3º parcela: dia 10/06/2024.

II – Pagamento parcelado em até 09 (nove) parcelas mensais, para as seguintes datas e vencimentos:

- a) 1ª parcela: 10/04/2024;
- b) 2ª parcela: 10/05/2024;
- c) 3ª parcela: 10/06/2024;
- d) 4ª parcela: 10/07/2024;
- e) 5ª parcela: 12/08/2024;
- f) 6ª parcela: 10/09/2024;



g) 7ª parcela: 10/10/2024;

h) 8ª parcela: 11/11/2024

i) 9ª parcela: 10/12/2024;

§1º O parcelamento do IPTU terá incidência de juros a partir da sexta parcela.

§2º As isenções do referido imposto devem obedecer o previsto nos artigos 161 a 164 da Lei Complementar Municipal nº 16 de 30 de outubro de 2023.

Art. 3º. A cobrança da taxa de resíduos sólidos obedecerá o previsto no inciso I, §1º do artigo 378 da Lei Complementar Municipal nº 16 de 30 de outubro de 2023.

Art. 4º. Revoga as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 38 de 24 de março de 2023.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido, 22 de fevereiro de 2024; 85º Ano de Emancipação e 28º Gestão

RENATO SOARES DE FREITAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0410-21AE-DABB-01FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 22/02/2024 17:44:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/0410-21AE-DABB-01FE>